

**HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 49929**

O Superintendente do Sistema Penitenciário do Estado do Pará, nos termos do artigo 9º, inciso XXIV, da Lei Estadual nº 6.474 de 06/08/2002 e, ainda, considerando adjudicação efetuada pela Comissão de Licitação no bojo do Convite nº 011/2009/SUSIPE (Processo nº 2009/408728) cujo objeto é a serviços de reforma do prédio da nova sede do Sistema Penitenciário - SUSIPE, decide homologar o aludido certame, efetuado sob o critério "Tipo Menor Preço Global", em favor da empresa CON-ART PROJETOS E CONSTRUÇÃO LTDA. Belém/PA, 30 de novembro de 2009.
JUSTINIANO ALVES JUNIOR
Superintendente

**RESUMO DE PORTARIA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 49958
PORTARIA Nº 1299/2009-GAB.SUSIPE
DE 30 DE NOVEMBRO DE 2009.**

O Superintendente do Sistema Penitenciário do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º, Incisos II e VII da Lei nº 6.688 de 13 de setembro de 2004 e. CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar e uniformizar o procedimento de visitas às pessoas presas nas unidades penitenciárias do Estado.

R E S O L V E:
Art. 1º Fica homologado o Regulamento de Visitas da Superintendência do Sistema Penitenciário do Estado do Pará na forma do anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
JUSTINIANO ALVES JUNIOR
SUPERINTENDENTE DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ
REGULAMENTO DE VISITA NOS ESTABELECIMENTOS PENITENCIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ
CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS

Art. 1º. Este regulamento disciplina e regulamenta os procedimentos de visita social e íntima a presos (as) das unidades penitenciárias de regime fechado e semi-aberto do Sistema Penitenciário do Estado do Pará.

Art. 2º. São objetivos do presente regulamento:

I - Reforçar, resgatar e/ou preservar vínculos afetivos, sociais e familiares de modo a contribuir ao tratamento penal, visando à reinserção social do preso (a).

II - Evitar o acesso às Unidades Penais de pessoas que não possuem vínculo familiar ou amizade com o (a) preso (a).

III - Estabelecer responsabilidades funcionais aos envolvidos nas atividades relacionadas às visitas.

CAPÍTULO II

DO CALENDÁRIO E DOS PRAZOS PARA ENTRADA DE VISITAS
Art. 3º. As visitas aos internos serão estabelecidas mediante ato de Portaria da direção da unidade que deverá regular dias da semana e horários, não ultrapassando o número de 04 (quatro) visitas por mês.

Art. 4º. A visita íntima será concedida 01 (uma) vez por mês obedecendo aos critérios estabelecidos neste regulamento.

Art. 5º. O (a) preso (a) somente poderá receber visitas após o término do período de triagem, que será no mínimo de 15 (quinze) dias, não podendo exceder a 30 (trinta) dias, a critério da Direção da Unidade.

Art. 6º. O período de permanência do visitante será determinado pela Direção da Unidade Penal, de acordo com as necessidades e características do estabelecimento, respeitado o limite máximo de 03 (três) horas para cada visitante.

Art. 7º. O (a) ex-companheiro (a), a requerimento da parte, poderá se cadastrar como visita novamente para outro (a) preso (a), após período de 01 (um) ano contado a partir da saída do (a) preso (a), companheiro (a) anterior.

Art. 8º. O (a) ex-companheiro (a), a requerimento da parte, poderá retornar a visitar o preso para o qual já foi cadastrado (a) anteriormente, desde que já tenha se passado pelo menos três (03) meses de desligamento do (a) mesmo (a) e que o preso (a) não tenha nenhum (a) companheiro (a) cadastrado (a).

Art. 9º. Ao interno, na desistência ou cancelamento da visita do cônjuge ou companheiro (a), será concedida nova credencial de visita social e/ou íntima, a outra pessoa que venha declarar-se namorado (a) ou companheiro (a) do mesmo, transcorrido o prazo de 06 meses de desligamento do (a) companheiro (a) anterior.

Art. 10. A credencial de visita social e/ou íntima deverá ser revalidada a cada 02 (dois) anos. O não cumprimento deste disposto implicará na suspensão das visitas até a regularização da mesma.

**CAPÍTULO III
DO ACESSO DE VISITANTES**

Art. 11. Todos os visitantes credenciados ao adentrarem nas Unidades Penais deverão obrigatoriamente passar por revista corporal efetuada por agente prisional do mesmo sexo do visitante.

Parágrafo único - A recusa implicará na suspensão da visita.

Art. 12. Não será permitida a permanência de visitantes, independentemente do vínculo familiar existente, que venham interferir na ordem, segurança e objetivos garantidos por este regulamento.

Art. 13. Não será permitida a entrada de pessoas, independentemente do vínculo familiar existente, que apresentem as seguintes situações:

a) tenham tido ou possuam envolvimento judicial em processo conjunto com o preso (a), que não estejam custodiados na mesma unidade prisional;

b) respondam a processo criminal ou em cumprimento de pena c) sejam ex-funcionários do Sistema Penitenciário, cujo desligamento ocorreu mediante processo administrativo de ordem criminal por prática que atente contra os princípios garantidos na LEP e os preceitos estabelecidos no presente regulamento de visita.

Parágrafo único - Nos casos previstos neste artigo, ocorrendo autorização judicial, a visita ocorrerá em parlatório em horário e data estabelecidos pela administração da unidade penal.

Art. 14. Serão permitidos 02 (dois) visitantes por preso (a), em cada dia de visita (parentes).

Art. 15. Somente será permitida a entrada de visitantes maiores de 18 (dezoito) anos, mediante apresentação da credencial de visita social devidamente acompanhada da carteira de Identidade ou Carteira Nacional de Habilitação ou Carteira de Trabalho.

Art. 16. A entrada de visitante não credenciado nas Unidades Penitenciárias será permitida se devidamente justificada mediante análise do Setor de Serviço Social e autorizada pelo Diretor do Estabelecimento Penal. A visita não credenciada será liberada em local adequado.

§ 1º - Quando se tratar de primeira visita, será permitida aos parentes de 1º grau e ao cônjuge ou companheiro (a) a entrada sem a Carteira de Visita, mediante apresentação da Carteira de Identidade.

§ 2º - A visita autorizada sem credencial deverá ser registrada no Sistema de Controle Penitenciário - SISCOP e no INFOPEN, com cadastro provisório, para que posteriormente sejam os visitantes orientados pelo Setor de Serviço Social quanto aos procedimentos para obtenção da credencial de visita.

SEÇÃO I

DO ACESSO DE CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES

Art. 17 As crianças e adolescentes, compreendendo irmãos, netos, filhos e enteados legalmente reconhecidos, descritos no histórico do preso (a), deverão possuir credencial própria, mantendo o número do cadastro do responsável legal acrescido de um dígito para identificação, devendo por ocasião da visita, estarem devidamente acompanhados pela mãe, pai ou responsável legal.

Parágrafo único - A permissão para visita das crianças será a partir de três (03) meses de idade.

Art. 18. As credenciais para crianças e adolescentes deverão ser renovadas a cada (dois) anos.

Art. 19. Fica terminantemente proibida a visita de crianças e adolescentes que foram vítimas de violência sexual praticada pelo preso (a), exceto com autorização judicial e com acompanhamento de pessoa habilitada.

Art. 20. Ao ex-companheiro, em casos de filhos menores de 18 anos em comum, caberá:

I - Na ausência de familiares, conduzir os filhos em visita ao pai ou mãe preso (a), em parlatório ou brinquedoteca, devidamente cadastrados no Setor Social da unidade penal.

II - Havendo familiares, autorizar previamente estes a acompanhar as crianças ou adolescentes na visita do (a) preso (a), devidamente cadastrados, através de documento firmado e autenticado em cartório, conforme avaliação do Serviço Social no dia determinado para visita de crianças e adolescentes.

SEÇÃO II

DA VISITA DO (A) COMPANHEIRO (A) COM IDADE INFERIOR A 18 ANOS

Art. 21. A visita do companheiro (a) com idade inferior a 18 anos, ainda que possuam filhos em comum, se fará realizar mensalmente, em parlatório e devidamente acompanhada dos pais ou responsável legal.

§ 1º - Só será permitida visita íntima do companheiro (a) com idade inferior a 18 anos, com autorização judicial do juizado da infância e da juventude.

§ 2º - Ao menor casado (a) legalmente com o (a) preso (a), devido à emancipação, a visita íntima será liberada mediante apresentação da certidão de casamento.

SEÇÃO III

DA RECUSA DO ADOLESCENTE EM SER REVISTADO

Art. 22. O adolescente que se recusar de ser revistado com a presença do responsável não poderá entrar na Unidade Penal.

SEÇÃO IV

DA MULHER GRÁVIDA

Art. 23. As visitantes grávidas a partir do 6º (sexto) mês não poderão entrar nas Unidades Penais.

Parágrafo único - Será obrigatória a apresentação da carteira do Pré-Natal no momento da entrada da visitante grávida.

SEÇÃO V

DOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS

Art. 24. Em caso de pessoa portadora de necessidade especial que incida em problema de acessibilidade, a visita deverá acontecer em um espaço adequado a critério da Direção da Unidade Penal, com parecer do Serviço Social.

SEÇÃO VI

DOS PORTADORES DE PROTESE OU OBJETOS METÁLICOS

Art. 25. Em caso de pessoa que utilize prótese ou objetos metálicos no organismo, por exigência médica, que dificultem a revista e comprometam os procedimentos de segurança da unidade prisional, a visita será liberada mediante apresentação de laudo médico comprobatório.

SEÇÃO VII

DAS ESPECIFICIDADES DO HOSPITAL DE CUSTÓDIA E TRATAMENTO PSIQUIÁTRICO

Art. 26. Por se tratar de estabelecimento para cumprimento de Medida de Segurança e objetivando auxiliar no tratamento do internado (a) portador (a) de transtorno mental, ficará a cargo e sob responsabilidade da Direção da Unidade Penal estabelecer horário e número de visitantes.

Art. 27. No complexo Médico-Penal, a visita ao internado (a) será permitida apenas em caráter social, não sendo admitida visita íntima.

Art. 28. No Hospital Penitenciário não será permitida a entrada de menores de 06 (seis) anos. A visita destes somente será possível se o internado (a) apresentar condições de se locomover até o pátio externo de visitas.

Art. 29. As visitas em enfermaria só serão permitidas em caráter social, não sendo admitida visita íntima.

SEÇÃO VIII

DAS ESPECIFICIDADES DO CRA III

Art. 30. Por se tratar de estabelecimento de rotina diferenciada e objetivando atender às especificidades operacionais, a Direção do estabelecimento elaborará regras próprias no que tange a entrada de materiais, obedecendo aos princípios gerais deste regulamento, no prazo de 30 dias a contar da data de sua entrada em vigor.

Parágrafo único - O período de permanência do visitante no CRA III, deverá obedecer ao limite máximo de 02 (duas) horas.

Art. 31. É proibida a entrada de aparelho eletroeletrônico e cigarro, bem como seu uso nas dependências do Estabelecimento;

Art. 32. É proibida a entrada de pessoas usando roupas na cor laranja nas dependências do estabelecimento.

CAPÍTULO IV

DA CREDENCIAL DE VISITANTE

Art. 33. Na inexistência de parentes em 1º grau do (a) preso (a), poderão pleitear a concessão de credencial aqueles de 2º grau, comprovado o vínculo familiar.

Art. 34. Na ausência absoluta de parentes do (a) preso (a) e após análise e deliberação do Serviço Social e apreciação da Direção da unidade prisional, o preso (a) poderá obter credencial para a visita de apenas 1 (um) amigo (a).

Art. 35. A identificação do vínculo descrito na credencial de visitas não será alterada sob hipótese alguma, salvo naqueles casos em que houver sido modificada a condição de estado civil das partes.

Art. 36. A alteração da credencial somente será efetivada em caráter excepcional, mediante apresentação de documentos comprobatórios e a requerimento das partes.

Art. 37. É terminantemente proibida a visita entre presos (as) que não se encontrarem recolhidos na mesma Unidade Penal do Sistema Penitenciário.

Parágrafo único - No caso de presos custodiados na mesma unidade penal, comprovado parentesco de 1º. ou 2º. grau, vínculo conjugal ou relação de convivência anterior a prisão, a visita será concedida em parlatório.

Art. 38. Os (as) presos (as) e visitantes, após liberação da credencial social e/ou íntima, serão informados, pelo Setor de Serviço Social e Divisão de Segurança e Disciplina sobre os procedimentos para o dia de visita.

Art. 39. A qualquer tempo, independentemente da pesquisa realizada junto à Diretoria de Identificação da Polícia Civil do Estado do Pará e Programa de Integração Nacional de Informações de Justiça e Segurança Pública - INFOSEG, para maiores esclarecimentos e sempre que necessário, poderão ser solicitados os antecedentes criminais dos visitantes a critério da Direção da Unidade Penal.

Art. 40. A 2ª via da credencial de visita será fornecida em circunstâncias decorrentes de furto ou roubo, mediante apresentação do Boletim de Ocorrência, e nos casos de danos havidos, somente com a devolução do documento anteriormente expedido ao Setor de Serviço Social.

Art. 41. Nos casos de extravio da credencial, o visitante deverá solicitar 2ª via em requerimento próprio a ser fornecido pelo Setor de Serviço Social da Unidade Penal, devendo ainda apresentar toda a documentação atualizada, conforme o disposto no Capítulo VI deste Regulamento.

Art. 42. Na emissão da 2ª via da credencial de visita será mantido o mesmo número do cadastro já existente, acrescido da indicação de 2ª via.

Art. 43. A credencial de visita será única para todas as Unidades Penais do Sistema Penitenciário, de modo que, removido o (a) preso (a) para outro estabelecimento penal, não haverá necessidade da confecção de nova credencial, entretanto a unidade anterior deverá encaminhar a documentação cadastral e o prontuário social para unidade que recebeu o preso (a).

Art. 44. Ao egresso será permitido visitar o familiar de primeiro ou segundo grau ou companheiro (a) que se encontre custodiado no sistema penitenciário, desde que transcorridos o prazo de 60 (sessenta) dias de sua saída do estabelecimento penal, mediante elaboração de estudo de caso feito pelo Serviço Social da última Unidade onde esteve custodiado.

CAPÍTULO V

DO TRÂMITE PARA EMISSÃO DA CREDENCIAL DE VISITA

Art. 45. Compete ao Setor de Serviço Social:

- Informar sobre a documentação necessária;
- Receber documentação e preencher formulários, inclusive aqueles referentes a cadastro provisório;